



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0198

LEI Nº 1498/98.
DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO OUTORGAR A FAVOR DA COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE, sociedade filantrópica, inscrita no CGC./MF. sob nº 54.070.339/0001-93, sediada à Rua Kinkiti Simomoto, nº 339 – Bairro Campo Grande, nesta cidade, a concessão de direito real de uso sobre o terreno urbano com área de 2.357,99 metros quadrados, localizado à Rua Genaro Samarco (ex-rua 10), no Bairro Jardim Nova Pilar – Pilar do Sul/SP., com as seguintes confrontações e distâncias:

"Inicia-se no ponto situado na divisa da entidade religiosa 2 com a Rua Genaro Samarco (ex-rua 10), deste ponto segue em reta confrontando com a Rua Genaro Samarco (ex-rua 10), na distância de 9,00 m; deflete à direita e segue em reta confrontando com a Rua Genaro (ex-rua 10), na distância de 70,30 m; deflete à direita e segue em reta confrontando com a propriedade da Comunidade Cristã Pilarense – C.C.P., na distância de 50,00 m; deflete novamente à direita e segue em reta confrontando com o Sistema de Lazer, na distância de 32,54 m; deflete à direita e segue em reta confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer em 25,69 m e com a entidade religiosa 2 em 30,00 m, totalizando uma distância de 55,69 metros, até o ponto inicial; encerrando assim esta descrição".

Art. 2º - A área retrá descrita, será desmembrada da gleba que compõe o Sistema de Lazer do Loteamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA" 0199

denominado "Jardim Nova Pilar", matriculado sob o nº 10.352, no CRI da Comarca de Piedade/SP.

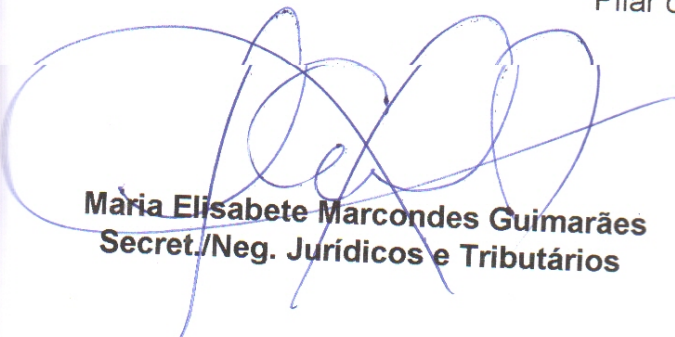
Art. 3º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos prorrogáveis por igual período, e destina-se a construção de uma área de lazer para as crianças.

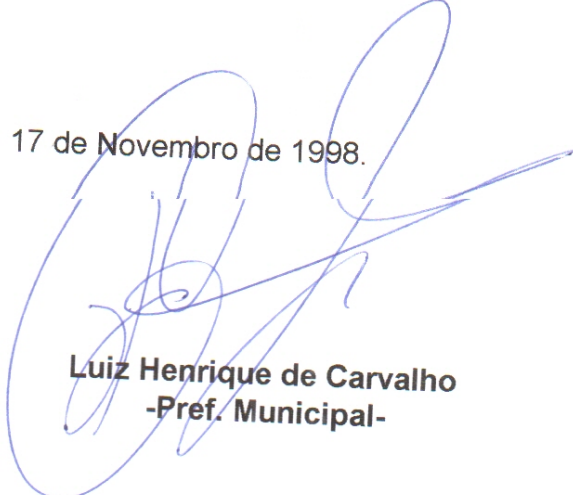
Art. 4º - Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 17 de Novembro de 1998.


Maria Elisabete Marcondes Guimarães
Secret./Neg. Jurídicos e Tributários

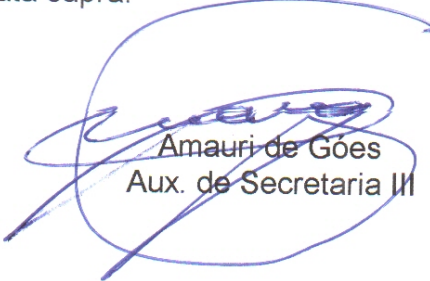

Luiz Henrique de Carvalho
-Pref. Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Data documento: 24 de Novembro de 1998
Pilar do Sul, 24 de Novembro de 1998.

Funcionário:


Amauri de Góes
Aux. de Secretaria III